



Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do **Vereador Klaus Araújo**
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Projeto de Lei nº 223/2024

Autor: Julia Arruda

Relator: Klaus Araújo

Comissão: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PARECER

"Dispõe da Altera o inciso I do artigo 1º da Lei nº 5.089, de 19 de fevereiro de 1999, que" Estabelece determinações para a denominação e renomeação das vias e logradouro públicos do Município do Natal",

RELATÓRIO

Trata de Projeto de Lei, de autoria do(a) vereador(a) **Julia Arruda** "Dispõe da Altera o inciso I do artigo 1º da Lei nº 5.089, de 19 de fevereiro de 1999, que" Estabelece determinações para a denominação e renomeação das vias e logradouro públicos do Município do Natal".

O Setor Legislativo emitiu certidão informando não ter encontrado matéria em tramitação semelhante.

Observada então a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO** sob a relatoria do Vereador Klaus Araújo, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DATA: 06/11/24
FBS



Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do **Vereador Klaus Araújo**

Rua Jundiá, 546-Tirol

Tel.: (84) 3232-9395

Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 20 caput e incisos I e II dispõe que cabe ao município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

Assim, no tocante à competência de iniciativa, entende-se, portanto, pela admissibilidade legal do presente Projeto.

O referido Projeto de Lei visa Instituir o Projeto institui o Dia Municipal do Profissional da Costura no Município de Natal/RN.

Dessa forma, o legislador se fundamenta no Art. 5º, §1º, I, o art. 7º, II, bem como o Art. 175, VIII da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 5º o município tem competência privativa, comum e suplementar.

§1º Compete, privativamente ao município:

I – Prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional;

Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles:



Câmara Municipal de Natal
A Casa do povo. A sua voz.

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 223/24
Folhas: 18

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do **Vereador Klaus Araújo**
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

...
I-zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência pública;

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente APTO para a apresentação meritória por esta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Desta maneira, não havendo Projeto de Lei de mesma matéria, anteriormente protocolado, como menciona a certidão em anexo, presente Projeto de Lei, encontrando-se APTO a ser apreciado pelos nobres Vereadores.

Este é o parecer.

Natal, em 15 de outubro de 2024.

KLAUS ARAÚJO
Vereador PSDB